

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se aos estudantes inscritos em cursos descontinuados e estabelece:

- a) As regras excecionais de inscrição em unidades curriculares;
- b) A forma de funcionamento do curso descontinuado.

#### Artigo 2.º

##### Duração do período de transição

1 — O período de transição, que permitirá aos estudantes concluir um curso descontinuado, tem a duração de 4 anos, incluindo o ano letivo correspondente à decisão de descontinuar o curso.

2 — Terminado o período de transição, o estudante terá de proceder à mudança de curso para o novo curso, de acordo com o regime de transição curricular e plano de creditações específico.

#### Artigo 3.º

##### Inscrição em Unidades Curriculares

Durante o período de transição o limite máximo de ECTU para inscrição em unidades curriculares é de 78 ECTU por ano letivo.

#### Artigo 4.º

##### Aulas das unidades curriculares

As aulas das unidades curriculares que integram os planos de estudos dos cursos descontinuados, serão lecionadas em função do ano curricular em que se integram e da seguinte forma:

- a) No primeiro ano do período de transição apenas serão lecionadas aulas nas unidades curriculares dos 2.ºs, 3.ºs e 4.ºs anos curriculares;
- b) No segundo ano do período de transição apenas serão lecionadas aulas nas unidades curriculares dos 3.ºs e 4.ºs anos curriculares;
- c) No terceiro ano do período de transição apenas serão lecionadas aulas nas unidades curriculares dos 4.ºs anos curriculares;
- d) No último ano do período de transição não haverá aulas de nenhum ano curricular;
- e) Para as unidades curriculares que, ao abrigo do plano de transição e de acordo com o ano curricular a que respeitam, já não sejam lecionadas aulas, existirá sempre um docente responsável, que assegurará o apoio tutorial aos estudantes, presencialmente, em horários de atendimento previamente divulgados, e por via internet na plataforma Moodle.

#### Artigo 5.º

##### Docente responsável pelas unidades curriculares

1 — Os Departamentos e Áreas Científicas que integram unidades curriculares, com estudantes matriculados, mas para as quais já não são sejam lecionadas aulas, definem, no início de cada ano letivo, o docente que será responsável pela unidade curricular no decorrer do respetivo ano letivo.

2 — O docente responsável pela unidade curricular deve:

- a) Produzir e entregar a ficha de unidade curricular;
- b) Promover e realizar a avaliação dos estudantes inscritos na unidade curricular, de acordo com as normas definidas no Regulamento Pedagógico da ESTeSL.

#### Artigo 6.º

##### Época especial de exames

1 — Durante o período de transição os estudantes inscritos num curso descontinuado serão considerados estudantes com estatuto especial, podendo aceder a uma época de exame que, em calendário, coincide com a época especial de exames.

2 — A época especial de exames é acessível a todos os alunos inscritos num curso descontinuado, independentemente do ano curricular em que se encontram inscritos, e sem limite de ECTU para efeitos de inscrição.

#### Artigo 7.º

##### Mudança de curso

Os estudantes poderão, em qualquer momento, requerer a mudança de curso para outro curso ministrado na ESTeSL, nos seguintes termos:

- a) Disponham das condições habilitacionais para a mudança de curso;
- b) Estejam ao abrigo do estabelecido no regime de transição curricular e plano de creditações específico para os novos cursos;
- c) Não estejam sujeitos a limitações quantitativas, e desde que o requerimento de mudança de curso seja entregue durante o período de transição ou no ano letivo imediatamente a seguir;

- d) Durante o período definido na alínea anterior, estarão isentos do pagamento de emolumentos referentes quer ao processo de mudança de curso, quer ao pedido de creditação de competências que venham a instruir;
- e) Sempre que tenha sido feita opção pela mudança de curso, os estudantes estarão sujeitos aos novos planos de estudo, bem como às normas inerentes ao curso em que se inscreverem.

#### Artigo 8.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Presidente da ESTeSL.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após homologação pelo Presidente da ESTeSL, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente da ESTeSL, *Prof. Coordenador João Lobato*.

209265634

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Instituto Superior de Engenharia do Porto

#### Declaração de retificação n.º 67/2016

1 — Por ter sido publicado com inexatidão o Edital n.º 26/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016, referente à abertura de concurso documental para Professor Coordenador Principal na área científica de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, retifica-se que onde se lê:

«15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) Na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;
- c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa
- d) No sítio da Internet do ISEP, em [www.isep.ipp.pt](http://www.isep.ipp.pt);

deve ler-se:

«14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) Na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;
- c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- d) No sítio da Internet do ISEP, em [www.isep.ipp.pt](http://www.isep.ipp.pt);

2 — Considerando a presente retificação, o prazo de 30 dias úteis para apresentação de candidaturas contar-se-á a partir da publicação desta declaração de retificação no *Diário da República*.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.  
209264898

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

#### Despacho (extrato) n.º 1282/2016

Por despacho de 03 de dezembro de 2015, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em